BOLETIM INTERNO Nº 034/18

Publicado em 06 de novembro de 2018

PRIMEIRA PARTE
Assuntos do Gabinete

PORTARIA SDSCJ Nº 209, 15 de outubro de 2018

Dispõe sobre a reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio do Sistema de Transferência Fundo a fundo, do Programa de Inclusão Produtiva PE no Batente, nos municípios de Dormentes, Calçados e Aliança, para serem reprogramado a outro serviço cofinanciado.

O SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013;

Considerando a Portaria SDSCJ Nº 146, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio de Sistema de Transferência Fundo a Fundo, de serviços paralisados, para serem reprogramados para outro serviço cofinanciado;

Considerando o pleito dos municípios de: Dormentes, por meio do Ofício nº 07/2018, de 13 de abril de 2018, municipio de Calçado, por meio do Ofício nº 91ª/2018, de 07/08/2018, e do município de Aliança, por meio do Ofício nº 285/2018, de 20/08/2018

Considerando os novos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e o disposto nas Resoluções CIB Nº 12, de 19/07/2018 e CIB nº 14, de 10/09/2018, que pactua e autoriza a reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados para o Programa de Inclusão Produtiva PE no Batente, para serem reprogramado a outro serviço cofinanciado e aprovada pela Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Resolução nº 448, de 28/08/2018 e Resolução nº 454 de 24/09/2018, **resolve:**

Art. 1º – Estabelecer, que os municípios de Dormentes, Calcados, e Aliança, que possuem saldo financeiro em conta, do serviço cofinanciado do Programa Inclusão Produtiva PE no Batente, que estão com sua execução encerrada, ficam autorizados a reprogramarem a aplicação do saldo remanescente, para outro serviço cofinanciado pelo Sistema de Transferência Fundo a Fundo Estadual – FEAS que esteja em funcionamento no município.

Art. 2º - Para operacionalizar a reprogramação prevista no Art. 1º, o município deverá apresentar Termo Aditivo ao Termo de Aceite do Serviço ou Programa, identificando a destinação dos recursos e o montante a ser reprogramado, anexando cópia de extrato bancário da conta de origem dos recursos, disponível no site: www.sigas.pe.gov.br.

Parágrafo único – Somente após publicação de extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, confirmando aceitação do Termo Aditivo, é que o município fica autorizado a transferir e utilizar os recursos reprogramados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVES BENEVIDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SDSCJ Nº 209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

TERMO DE ACEITE Nº /2013

TERMO ADITIVO Nº

MUNICÍPIO:

Pelo presente instrumento, o Município reafirma as responsabilidades de gestão, execução e prestação de contas que decorrem do aceite do cofinanciamento de que trata a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995 e das disposições previstas no Decreto nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012.

Após averiguação do saldo remanescente na conta do serviço ou programa que está com suas atividades paralisadas ou canceladas, e em conformidade com o pactuado na CIB por meio da Resolução nº 12/18 DE 19/07/18 E 14/18 DE 10/09/18, estamos transferindo o saldo conforme quadro abaixo para a conta do Serviço/Programa também cofinanciado através do Sistema de Transferência Fundo a Fundo e que está em funcionamento.

O Município se compromete em manter o seguinte Serviço, ratificando as condições ajustadas no Termo de Aceite acima em destaque:

ORIGEM DO VALOR:					
Nº DO ACEITE	SERVIÇO/ PROGRAMA	BANCO	C/C	NATUREZA	VALOR A SER TRANSFERIDO (em R$)

				CUSTEIO	
				INVESTIMENTO	
DESTINO DO VALOR:					
Nº DO ACEITE	**SERVIÇO/ PROGRAMA**	**BANCO**	**C/C**	**NATUREZA**	**VALOR A SER RECEBIDO (em R$)**
				CUSTEIO	
				INVESTIMENTO	

, de de 2018

_____ _____

Prefeito(a) Gestor(a) do FMAS

Obs. Anexar ao Termo de Aceite o Extrato bancário da conta que está com o saldo a ser remanejado.

PORTARIA SDSCJ Nº 210, 15 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência e os valores pactuados para 2018 dos Temos de aceite destinados ao cofinanciamento do Serviço de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou Organizações Não Governamentais – ONG executoras de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

O SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução nº 01, de 26/04/2013, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio da Resolução nº 296, de 29/04/2013,

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 15, de 12/09/2018 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio da Resolução CEAS nº 455, de 24/09/2018;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2018, resolve:

Art. 1º.- A transferência de recurso do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, se dará aos municípios que já possuem cofinanciamento vigente desde o ano de 2017, em 12 parcelas, num valor percapita de R$ 110,00 (Cento e dez reais) por adolescente cofinanciado. **Conforme Anexo Único.**

Art. 2º. O município estando interessado na manutenção do cofinanciamento deverá preencher, assinar e carimbar formulário (TERMO ADITIVO 001/2018), disponível no site www.sigas.pe.gov.br e encaminhá-los à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, em 3 vias, até o dia **14 de novembro de 2018.**

§ 1º. O município deverá remeter concomitantemente ao Termo Aditivo ao Termo de Aceite o Plano de Ação disponível no SIGAS (www.sigas.pe.gov.br), na qual deverá conter OBJETIVOS, METODOLOGIAS e METAS, ATIVIDADES DESEMPENHADAS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o ano de 2018.

Art. 3º O adimplemento das parcelas previstas no presente termo aditivo estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas à renovação da adesão ao Sistema de Transferência, apresentação de todos os termos aditivos aos termos de aceite dos serviços e programas, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros quadrimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento.

Parágrafo único. A regularidade dos repasses originalmente ajustados dependerá da observância das obrigações municipais, inclusive quanto a apresentação dos documentos destinado à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

Art. 4º Fica o município, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a Prestação de contas dos recursos recebidos no ano.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLOVES BENEVIDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO - COFINANCIAMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (LA/PSC)

ORD	Municípios	Adolescentes em cumprimento de MSE	Meta	Parcelas	Valor 12 parcelas
1	Recife	584	245	12	323.400,00
2	Caruaru	327	100	12	132.000,00
3	Olinda	231	100	12	132.000,00
4	Jaboatão dos Guararapes	47	65	12	85.800,00
5	Petrolina	10	40	12	52.800,00
TOTAL 5 municípios		**1.199**	**550**	**-**	**726.000,00**

SEGUNDA PARTE
ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 447 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 182ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 28 de agosto de 2018,

RESOLVE:

1) Aprovar por unanimidade o Plano de Ação 2018;

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

3) Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de agosto de 2018.

Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco - CEAS

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 448 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 182ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 28 de agosto de 2018,

RESOLVE:

1) Aprovar por unanimidade a Resolução CIB Nº 12, de 19 de julho de 2018, que Pactua reprogramação de saldo dos recursos cofinanciados por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, do Programa de Inclusão Produtiva PE no Batente, no município de Dormentes, para outro serviço cofinanciado, no valor de R$ 46.720,48.

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

3) Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de agosto de 2018.

Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco - CEAS

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 449 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 182ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 28 de agosto de 2018,

RESOLVE:

1) Aprovar por unanimidade a Resolução CIB Nº 13, de 20 de julho de 2018, que estabelece os indicadores das metas prioritárias do Cofinanciamento do SUAS no Estado de Pernambuco;

a) Indicador para o Sistema de Proteção e de Atenção Integral à Família (PAIF) em Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) será composto por:
I) Cadastro do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no CadSUAS;
II) Registro de Atendimento do(s) CRAS no RMA / mês;

Parágrafo único – As fontes de verificação serão os sistemas eletrônicos do SUAS Cadastro Geral do SUAS (CadSUAS) e Registro Mensal de Atendimentos (RMA).

b) O indicador para Benefícios Eventuais será composto por:
I) Quantitativo de benefício em função de natalidade concedido no mês;
II) Quantitativo de benefício em função de morte concedido no mês;
III) Quantitativo de benefício em função de vulnerabilidade temporária concedido no mês;
IV) Quantitativo de benefício em função de emergência ou calamidade pública concedido no mês;
V) Número de famílias em situação de extrema pobreza, identificados no CadÚnico;
VI) Porcentagem da população em situação de extrema pobreza, identificados no CadÚnico;
VII) Quantidade de municípios com situação de emergência ou calamidade pública, decretados.

Parágrafo único – As fontes de verificação serão formulário eletrônico de preenchimento mensal por parte do município, em até 60 dias após encerramento da competência, no Sistema de Informação e Gestão da Assistência Social (SIGAS/PE), o Cadastro Único para Programas Sociais, o Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial da União (DOU).

c) Indicador para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família Indivíduos (PAEFI) em Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) será composto por:
I) Cadastro do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no CadSUAS;
II) Registro de Atendimento do(s) CREAS no RMA/ mês.

Parágrafo único – As fontes de verificação serão os sistemas eletrônicos do SUAS Cadastro Geral do SUAS (CadSUAS) e Registro Mensal de Atendimento (RMA).

d) O indicador para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) em Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) executoras de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto será composto por:
I) Quantidade total de adolescentes de medida socioeducativa em meio aberto/mês;

II) Total de adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) /mês;
III) Total de adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) /mês;
IV) Total de adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto de liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) simultâneas / mês;
V) Total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) / mês.

Parágrafo único – As fontes de verificação serão o quadro de acompanhamento realizado pela Superintendência do Sistema Socioeducativo da Secretaria Executiva de Políticas para Crianças e Juventude (SEPCJ) preenchido mensalmente com as informações dos municípios e o quadro de adolescentes e jovens atendidos pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) preenchido mensalmente.

e) Indicador de Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes será composto por:
I) Quantitativo de serviço de Acolhimento Institucional inscrito no CadSUAS;
II) Quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos / mês;
III) Quantitativo de municípios de origem da criança e adolescente;
IV) Quantitativo de municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II de origem da criança e adolescente acolhido;

Parágrafo único – As fontes de verificação serão os sistemas eletrônicos do SUAS Cadastro Geral do SUAS (CadSUAS) e o quadro de controle de acolhidos realizado pela Gerência de proteção Social Especial de Alta Complexidade (GEPAC) preenchido a cada três meses, com as informações apresentadas pelos serviços de acolhimento.

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

3) Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de agosto de 2018.

Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 450 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 182ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 28 de agosto de 2018,

Considerando, que para o Estado, está previsto o repasse de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para promover o acompanhamento aos 48 municípios com o programa (inclusive os 3 que estão com aceite aberto para 2018);

Considerando, deliberação de que seja apresentado a este CEAS o Plano de Ação de acompanhamento aos municípios;

RESOLVE:

1) Aprovar por unanimidade o Termo de Aceite para Execução de Apoio ao Programa Acessuas Trabalho para o exercício 2018;

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

3) Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de agosto de 2018.

Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 451 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 182ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 28 de agosto de 2018,

RESOLVE:

1) Aprovar por unanimidade o Plano Estadual de Assistência Social de Pernambuco 2016 - 2019;

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

3) Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de agosto de 2018.

Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 452 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 183ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 24 de setembro de 2018,

RESOLVE:

1) Aprovar por unanimidade a Proposta Orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social de Pernambuco – exercício 2019, com a ressalva que sejam incluídas a realização de duas Assembleias Descentralizadas do CEAS e quatro encontros preparatórios para a Conferência Estadual de Assistência Social de Pernambuco;

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

3) Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de setembro de 2018.

Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 453 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 183ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 24 de setembro de 2018,

RESOLVE:

1) Recomendar o pagamento dos prêmios às instituições vencedoras da IX e X Rodadas do Programa Todos com a Nota, e à instituição restante referente à VIII Rodada;

2) Recomendar a retomada do Programa Todos com a Nota, tendo em vista sua importância no incentivo com premiação direta às organizações da Sociedade Civil que desenvolvem ações socioassistenciais em Pernambuco;

3) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

4) Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de setembro de 2018.

Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 454 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 183ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 24 de setembro de 2018,

RESOLVE:

1) Aprovar por unanimidade a Resolução CIB nº 14, de 10 de setembro de 2018, que pactua a reprogramação de saldo dos recursos cofinanciados por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, do Programa de Inclusão Produtiva PE no Batente, nos municípios de Calçado e Aliança, para outro serviço da Proteção Social Básica cofinanciado e em funcionamento no município.

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

3) Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de setembro de 2018.

Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 455 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 183ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 24 de setembro de 2018,

RESOLVE:

1) Aprovar por unanimidade a Resolução CIB nº 15, de 12 de setembro de 2018, que pactua e aprova o Cofinanciamento para o exercício de 2018 referente à transferência automática e regular de recursos financiados, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS;

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

3) Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de setembro de 2018.

Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 456 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 183ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 24 de setembro de 2018,

RESOLVE:

1) Aprovar por unanimidade o Plano Estadual de Supervisão Técnica, e referendar sua importância na qualificação da prática no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Pernambuco;

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

3) Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de setembro de 2018.

Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alteração.

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

06 de novembro de 2018

LUIZ HUMBERTO CORDEIRO DA CRUZ
Secretário Executivo de Gestão